



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de SILVEIRA MARTINS vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 582/2001, alterada pela Lei 832/2005, regulamentada pelo Decreto nº 002/2013, tendo sido designados e mantidos seus membros pela Portaria nº 022 e 023 de 04 de Janeiro de 2021.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades de acordo com o plano de trabalho proposto, em reuniões mensais e atuação constante no desenvolver das atividades, de forma **preventiva**. Foram realizadas reuniões gerais, emitidos relatórios, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, todas estão dentro da legalidade vigente.

4. Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ **6.074,13** e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ **3.272,54**. Este valor foi inscrito em restos a pagar não processados e processados respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2020 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020

RECURSO	DISP 31/12	A PAGAR 31/12	SALDO
0001 – Livres processados	3.272,54	3.272,54	0,00
0001 – Livres Não Proc.	6.074,13	6.074,13	0,00
T O T A I S	9.346,67	9.346,67	0,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

5. Análise das Despesas com pessoal

5.1 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")¹

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 15.093.525,58	
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 401.609,64 2,66 % s/RCL	=
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 815.050,38 5,4% s/RCL	=
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 860.330,96 5,7% s/RCL	=
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 905.611,53 6% s/RCL	=

5.2 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 15.093.525,58
Remuneração dos Vereadores	R\$ 333.290,66 = 2,20 % s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 754.676,28 = 5,00 % s/Receita do Município

5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 14.250.943,28
População do Município	2.449 habitantes
Limite legal para gastos totais (7% cfe população)	R\$ 997.566,03
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 506.887,94

[Handwritten mark]

Marciano

[Handwritten signature]



5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 997.566,03
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 698.296,22= 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 401.609,64

6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- f) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;
- g) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.





7. Demonstrativos Contábeis:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil:

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2020.

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2020.

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: foi verificada a consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) saldo patrimonial.

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

8. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Não existem títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

9- Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada junto ao departamento da Prefeitura Municipal.

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão.

c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo: gozo de férias, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

10/01/20



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Sistema de Controle Interno

- e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores.
- f) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;
- g) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- h) Está sendo publicada, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- i) Foram corretamente aplicadas as leis de revisão geral dos servidores;
- j) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- k) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com a autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- l) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

10 - Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- a) O uso dos bens patrimoniais do Poder Legislativo evidenciam o bom controle dos mesmos, não havendo bens em uso por terceiros.
- b) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; todos os materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos setores, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;
- c) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através de testes de amostragem realizados nos itens, os saldos registrados no controle de estoque correspondem à real existência do material;
- d) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

Manoel



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

e) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

f) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis e encaminhada a esse Controle Interno para análise.

12 - Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pela Comissão de Licitações do Poder executivo, e mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Setor encarregado das licitações tem uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro.

13- Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI verificou a inexistência de nomeações por concurso, processo seletivo ou contratação emergencial no quadro de servidores da Câmara Municipal no Exercício de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de nomeação de Cargo em Comissão.

b) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Sistema de Controle Interno

- atos de admissão (com prova da publicidade)
- documentos dos nomeados;

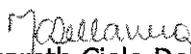
CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas, exceto a realização de concurso público.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

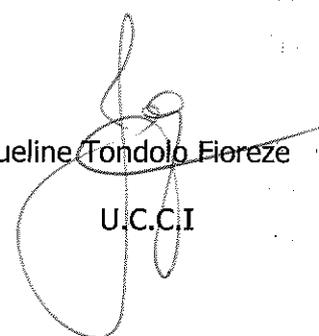
Silveira Martins, 21 de Janeiro de 2021.


Margareth Cielo Dellamea

U.C.C.I


Jeruza Ramos Rodrigues,

U.C.C.I


Jaqueline Tondolo Fioreze

U.C.C.I